



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO A TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÉFICIT INTELECTUAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR FABIO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica assegurado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições que cursam com déficit intelectual o acesso gratuito e prioritário a terapias multidisciplinares na rede pública de saúde e nos serviços conveniados do município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se terapias multidisciplinares os atendimentos realizados por profissionais das seguintes áreas:

I - fisioterapia;

II - fonoaudiologia;

III - terapia ocupacional;

IV - psicologia;

V - demais especialidades que contribuam para o desenvolvimento e qualidade de vida do paciente, conforme avaliação médica.

Art.2º O atendimento deverá ser disponibilizado por meio das unidades de saúde municipais, centros especializados e clínicas conveniadas, garantindo equipe qualificada e acompanhamento contínuo.

Art.3º As consultas e terapias deverão ser agendadas de forma prioritária, observando a demanda e a necessidade individual de cada paciente, a fim de evitar a descontinuidade do tratamento.

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a ampliação da oferta dos serviços multidisciplinares.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Plenário Teotônio Vilela, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito à saúde e ao desenvolvimento de pessoas com TEA e outras condições que cursam com déficit intelectual, assegurando-lhes terapias essenciais para melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

A intervenção precoce e o suporte terapêutico adequado são fundamentais para o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas e sociais desses indivíduos, permitindo-lhes maior autonomia e participação na sociedade.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar esses serviços na rede pública, o que compromete a continuidade do tratamento e o progresso das terapias.

A implementação desta lei busca suprir uma lacuna na rede de atendimento, garantindo a oferta contínua dessas terapias e assegurando um futuro mais digno para essa população. Além disso, a iniciativa segue diretrizes de políticas públicas de inclusão já adotadas por outros municípios brasileiros, reforçando o compromisso do Rio de Janeiro com a acessibilidade e a igualdade de oportunidades.

